805.500	581	274.379	414.159	37.575	566	77.996	244	0,3187659977	443.049.088,59
1.721.432	312.333	1.296.780	5.007	975	8.447	97.395	495	0,6812340023	946.839.079,66
705.170	102.018	408.312	113.771	1.596	2	76.994	2.477	1,0000000000	81.114.979,68
276.742		122.964	113.771	1.596	2	36.481	1.928	0,3924472113	31.833.347,57
428.428	102.018	285.348				40.513	549	0,6075527887	49.281.632,11
406.403	42.999	260.419	56.927	326	216	45.516		1,0000000000	57.954.811,57
223.786	1.412	132.134	56.927	326	186	32.801		0,5506504627	31.912.843,81
182.617	41.587	128.285			30	12.715		0,4493495373	26.041.967,76
130.661	13.412	88.973	18.346	758		9.172		1,0000000000	9.860.225,73
76.410		49.021	18.333	758		8.298		0,5847957692	5.766.218,29
54.251	13.412	39.952	13			874		0,4152042308	4.094.007,44
1.935.837	208.262	1.267.738	325.572	19.564	3.841	110.314	546	1,0000000000	644.716.146,18
1.007.464	9.136	587.633	320.410	18.897	2.024	69.048	316	0,5204281146	335.528.408,38
928.373	199.126	680.105	5.162	667	1.817	41.266	230	0,4795718854	309.187.737,80
1.237.326	242.158	726.025	217.397	14.138	60	37.421	127	1,0000000000	441.206.625,88
545.683	93	292.682	216.154	14.138	29	22.575	12	0,4410179694	194.580.050,23
691.643	242.065	433.343	1.243		31	14.846	115	0,5589820306	246.626.575,65
458.348	52.982	289.977	65.123	572	304	48.510	880	1,0000000000	62.824.891,71
177.603		90.598	65.123	572	234	20.308	768	0,3874850550	24.343.706,62
280.745	52.982	199.379			70	28.202	112	0,6125149450	38.481.185,09
7.963.751	1.297.480	4.629.575	1.588.623	72.878	7.293	367.893	9	1,0000000000	4.449.062.144,62
4.178.081	1.239	2.332.719	1.572.923	60.851	599	209.741	9	0,5246373223	2.334.144.050,24
3.785.670	1.296.241	2.296.856	15.700	12.027	6.694	158.152		0,4753626777	2.114.918.094,38
369.830	46.873	235.595	62.693	2.337	1.986	19.968	378	1,0000000000	29.234.830,19
200.433		120.223	62.650	2.271	1.893	13.018	378	0,5419598194	15.844.103,29
169.397	46.873	115.372	43	66	93	6.950		0,4580401806	13.390.726,90

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia autorizados a conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, nos termos desta Portaria, observando as finalidades e objetivos dos Institutos Federais - IFs, conforme o art. 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão;

§ 2º As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação.

Art. 2º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta Portaria:

I - servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o Instituto Federal - IF;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e

IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

Art. 3º Os IFs deverão aprovar ou revisar normas e regulamentos específicos para a concessão das bolsas, em consonância com os termos desta Portaria.

§ 1º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 2º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

§ 3º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público e permanente, cabendo aos IFs as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

§ 4º O IF concedente é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será de responsabilidade dos IFs, e as bolsas somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto e respectivos bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º A seleção dos beneficiários e projetos para concessão de bolsas deverá ser realizada por meio de edital ou chamada pública vinculados às normas e regulamentos referidos no art. 3º desta Portaria.

§ 2º O Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas é a ferramenta utilizada pela SETEC do MEC para registro, acompanhamento, avaliação e auxílio à prestação de contas dos projetos e respectivas bolsas, no âmbito dos IFs.

Art. 5º As bolsas serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - gestor de programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IF, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VII - estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista; e

VIII - intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 6º Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I.

§ 1º As bolsas citadas no art. 2º, inciso I, para os servidores ativos, e no mesmo artigo, nos incisos II e III, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As bolsas citadas no inciso I, para servidores inativos, e no inciso IV do art. 2º ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º As atividades realizadas por bolsistas docentes dos IFs deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§ 4º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 5º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos II, III e IV do art. 2º, para atuação eventual em projetos.

§ 5º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 2º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§ 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§ 7º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 5º poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao Projeto pelo beneficiário a partir dos valores do Anexo I, referentes à carga horária de vinte horas.

Art. 7º Para situações que ensejem valores de Bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I, o IF poderá operacionalizar a concessão de bolsas pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 8º As bolsas concedidas pelos IFs, que tenham fundamento no art. 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos do Programa instituído por esta Lei, inclusive quanto aos valores neles previstos.

Art. 9º As despesas com a execução das ações previstas nesta Portaria correrão à conta de dotações consignadas anualmente nas unidades orçamentárias dos IFs ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. As bolsas concedidas nos termos desta Portaria são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014112400222

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 1

Tabelas de Equivalência de Valores das Bolsas
Tabela 1. A tabela utiliza como referência a carga horária de vinte horas semanais

Institutos Federais		CNPq		
No país				
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Pesquisador	PEQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B
Gestor de Projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B
Colaborador Externo	CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A
Estudante	IPT	Iniciação Tecnológica	ITI	-
	MP	Mestrado	GM	-
	DO	Doutorado	GD	-

Tabela 2. A tabela utiliza como referência a carga horária de quarenta horas semanais

Institutos Federais			CNPq		
No país					
Modalidade		Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Intercambista Profissional		INT-E	Especialista Visitante	EV	2
		INT-P	Pesquisador Visitante	PEV	-
No Exterior					
Intercambista					
Estudante	(Técnico/Graduação)	INT-JR	Graduação Sanduíche	SWE	-
	(Pós-Graduação)	INT-SE	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	DTE-I	-
Profissional		INT-JR	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	DTE-II	-

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 462, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da secretaria executiva do ministério da fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência que lhe confere o Artigo 24, da Portaria nº 81, de 27/03/2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, e em seus afastamentos, ao respectivo substituto eventual, para no âmbito de sua jurisdição, autorizar o pagamento via ordem bancária, quando restar comprometida a remuneração integral do mês, em decorrência de erro material ou sistêmico, de que trata o caput do art. 1º e § 2º art. 2º da Portaria nº 110, de 26/05/2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a representação do Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF).

O Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) torna público que, em reunião ordinária realizada em 17 de novembro de 2014, com base na alínea "a" do inciso V do art. 5º, e do inciso VIII do art. 6º do Anexo da Deliberação CONEF nº 1, de 5 de maio de 2011, decidiu:

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º Caberá ao Presidente do Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) a representação nacional e internacional da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) em nome do CONEF.

Art. 2º O órgão ou entidade que tenha representantes no CONEF e que integre, em razão de sua competência legal ou área de atuação, determinado organismo, fórum, comitê, força-tarefa ou grupo internacional, de natureza permanente e setorial, representará, ordinariamente, a ENEF e o Comitê Nacional de Educação Financeira em suas reuniões, comissões e grupos de trabalho.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede o convite que os organizadores ou administradores do organismo, fórum, comitê ou iniciativa internacional venham a fazer ao Presidente ou a qualquer dos membros do CONEF.

§ 2º Havendo mais de um órgão ou entidade elegível, a representação será resolvida observando-se as regras aplicáveis à iniciativa ou, na sua falta, o que vier a ser acordado entre os seus integrantes, privilegiando-se o critério da especialidade da matéria, a presença maior ou não de interesse público e a possibilidade material de acompanhar as reuniões e trabalhos.

Art. 3º Quando cabível ou solicitada a indicação de representante do CONEF em organismo, fórum ou comitê internacional de caráter não específico de determinado setor, a matéria será objeto de deliberação pelo Comitê Nacional de Educação Financeira.

Parágrafo único. Até a deliberação do CONEF referida no caput deste artigo, a representação será do órgão ou entidade no exercício da Presidência.

Art. 4º. A representação nas reuniões da Rede Internacional de Educação Financeira (International Network For Financial Education - INFE) da Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (Organisation for Economic Co-operation and Development - OECD) será realizada pelos órgãos e entidades do CONEF que a integrarem, observada a matéria específica e as regras aplicáveis da INFE.

§1º No caso de vaga no Conselho Consultivo (Advisory Board) da INFE, a indicação de representante do CONEF para determinado mandato será objeto de deliberação pelo Comitê, observando-se a alternância dos órgãos e entidades elegíveis, segundo os critérios da Rede Internacional de Educação Financeira, e a ordem estabelecida nos incisos I a VIII do art. 3º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010.

§2º Salvo disposição em contrário, o representante no Conselho Consultivo da INFE será, também, o coordenador nacional da INFE no Brasil.

§3º Na hipótese de inexistir vaga para representante brasileiro no Conselho Consultivo da INFE, o coordenador nacional será escolhido na forma do §1º do presente artigo.

Art. 5º O disposto nos art. 1º a 4º desta Deliberação não impede a participação dos demais órgãos e entidades com representantes no CONEF em organismo, fórum, comitê, força-tarefa ou grupo internacional, segundo as regras aplicáveis a cada iniciativa.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO POR CONVITE EM SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS E EVENTOS

Art. 7º A participação como palestrante, moderador ou representante do CONEF em seminários, conferências ou eventos relacionados ao tema Educação Financeira será:

I - conforme os art. 1º a 4º, quando o tema da apresentação for a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF); e

II - do coordenador do Programa ou Ação integrante da ENEF, ou alguém por ele designado, quando o tema for esse programa ou ação.

Art. 8º Sem prejuízo da representação do Comitê Nacional de Educação Financeira, o convite à Presidência do CONEF para representar a ENEF em seminário, conferência e ou outro evento será por atendido pelo Presidente do Comitê ou, na sua impossibilidade, por seu representante.

Parágrafo único. O Presidente do CONEF poderá indicar outro órgão ou entidade para representar o Comitê no citado evento, comunicando a Secretaria-Executiva do CONEF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os órgãos e entidades com representante no CONEF buscarão promover, em suas apresentações acerca de programas ou projetos setoriais, a divulgação da ENEF, com o objetivo de contribuir para o seu fortalecimento.

Art. 10. O representante do CONEF, após a participação em organismo, grupo de trabalho, força-tarefa, seminário, conferência ou reunião sobre educação financeira, deverá disponibilizar relato sobre a atividade para as demais instituições representadas no Comitê.

Art. 11. Os membros do CONEF poderão delegar a representação ou a participação em nome do Comitê, quando lhe couber, para representantes do seu órgão ou entidade.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA
Presidente do Comitê

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.732, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Circular nº 3.709, de 18 de julho de 2014, que altera normas sobre prazo para o registro de títulos e valores mobiliários e sobre a remessa de informações pelos sistemas de registro e de liquidação financeira, nos termos previstos na Resolução nº 3.272, de 24 de março de 2005.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de novembro de 2014, com base nos arts. 9º e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 4º da Resolução nº 3.272, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da Circular nº 3.709, de 18 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O registro de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.272, de 24 de março de 2005, referente a operações contratadas antes da data de entrada em vigor desta Circular e não resgatadas ou liquidadas até 31 de agosto de 2015, deve ser complementado com as novas informações requeridas por meio desta Circular até 31 de agosto de 2015." (NR)

"Art. 4º Esta Circular entra em vigor em 2 de março de 2015." (NR)

"Art. 5º Fica revogado, a partir de 2 de março de 2015, o § 1º do art. 2º da Circular nº 3.282, de 28 de abril de 2005." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SOBRELOJA, BRASÍLIA-DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

1 - Processo nº: 19515.720168/2011-24 - Recorrentes: JAMES MARCOS DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

2 - Processo nº: 10850.002614/2001-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HELENA DO CARMO FARIA THOMAZ

3 - Processo nº: 11634.000537/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGELITA DO VALLE

4 - Processo nº: 11080.011257/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO ROBERTO RODRIGUES LOPES

Relator: MARCELO OLIVEIRA

5 - Processo nº: 10280.001762/2005-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

6 - Processo nº: 10845.000988/2004-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO AUGUSTO FERNANDES

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

7 - Processo nº: 13502.000382/2008-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARAIBA METAIS SA

8 - Processo nº: 10820.000999/2007-71 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 37216.000687/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A.

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

10 - Processo nº: 13830.000338/2001-20 - Recorrente: UNIMED DE OURINHOS COOP.DE TRABALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10480.722522/2009-19 - Recorrente: SISTEMA RECIFENSE DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

12 - Processo nº: 10680.726772/2011-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEWTON CARDOSO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014112400223

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.